



DELIBERAÇÃO Nº 011 de 09 de setembro de 2019

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte para a gestão 2019-2023.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Meia Ponte - CBH MEIA PONTE, tendo por base a Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, e nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 04, de 09/10/2001, e do Decreto Estadual nº. 5.580, de 09/04/2002, e alterações, bem como o estabelecido em seu regimento interno, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo eleitoral dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e da Sociedade Civil, bem como a indicação dos representantes do Governo Estadual, para a gestão 2019-2023 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte - CBH MEIA PONTE,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte para a gestão 2019-2023.

§ 1º A composição do plenário do CBH MEIA PONTE deverá observar o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º As vagas reservadas ao Poder Público Estadual serão preenchidas mediante indicação.

§ 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Sociedade Civil serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS



Art. 2º Fica instituída Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros do CBH MEIA PONTE, com as seguintes competências:

- I – executar o processo de mobilização para o processo eleitoral;
- II – receber, analisar as fichas de inscrições e habilitar os candidatos aptos ao processo;
- III – elaborar e dar publicidade da relação preliminar de habilitados ao processo eleitoral;
- IV – analisar os recursos interpostos;
- V – elaborar e dar publicidade da relação definitiva de habilitados ao processo eleitoral;
- VI – coordenar as Plenárias Eleitorais;
- VII – elaborar e dar publicidade da relação definitiva dos membros eleitos;
- VIII – dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados;
- IX – assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê.
- X – conduzir o processo de eleição e posse da nova Diretoria.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, sendo facultativo o acompanhamento dos trabalhos por um representante do Poder Público Municipal, um representante dos Usuários e um representante da Sociedade Civil a serem indicados pelo plenário do Comitê.

§ 2º A Comissão Eleitoral realizará o processo eleitoral em estreita articulação com a Diretoria do CBH MEIA PONTE.

§ 3º A Diretoria do CBH MEIA PONTE será a instância final para análise de recursos.

Art. 3º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I – processo de inscrição e habilitação;
- II – local onde serão protocolados as inscrições e os recursos;
- III – cronograma das etapas do processo: prazos de inscrição, habilitação, recursos, impugnação e divulgação dos resultados;
- IV – forma de divulgação dos resultados;
- V – calendário preliminar para as Plenárias Setoriais e para a Assembleia de Posse.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



Art. 4º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos:

I – Abastecimento Urbano e diluição de efluentes urbanos, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes,

compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades representativas desses usuários;

III – irrigação e uso agropecuário, incluindo atividades de aquicultura, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas desses usuários;

IV – hidroeletricidade, compreendendo os usuários públicos ou privados que utilizem potencial hidráulico da bacia para geração de energia e as suas entidades representativas;

V – Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, compreendendo os usuários na bacia e as suas entidades representativas.

Art. 5º São considerados representantes das entidades civis de recursos hídricos:

I – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia do Rio Meia Ponte, diretamente relacionados às questões de recursos hídricos ou ambientais;

II – organizações não governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia do Rio Meia Ponte, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

a) organizações de natureza ambientalista ou de recursos hídricos;

b) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

Parágrafo único. É vedada a participação no CBH Meia Ponte de Associações de Municípios e Associações de Usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

Art. 6º São considerados representantes do Poder Público Municipal:

I – municípios contidos total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

II – associações, consórcios e demais entidades representativas dos municípios.



DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 7º Os candidatos ao processo eletivo para renovação do Plenário do CBH Meia Ponte deverão preencher e apresentar a ficha de inscrição, que se encontra no Anexo I, acompanhada dos documentos comprobatórios relacionados no Anexo II desta deliberação.

§1º A ficha de inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da instituição ou outrem que comprove a efetiva outorga de poderes.

§2º A entrega dos documentos deverá ser feita de forma presencial ou encaminhada por correio eletrônico (E-mail) conforme prazos e endereços indicados no edital de convocação.

§3º A habilitação dará direito ao habilitado, através do seu representante indicado no ato de inscrição, ou através de procuração, de participar, votar e ser votado na Plenária Setorial.

Art. 8º Os interessados somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 4º, 5º e 6º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 9º A homologação da inscrição e a habilitação dos candidatos estão condicionadas ao recebimento e análise, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos previstos nesta DELIBERAÇÃO e no Edital de Convocação.

Art. 10 Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar dos habilitados e inabilitados deverão ser encaminhados e julgados pela Comissão Eleitoral que conduzirá o processo.

Art. 11 O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, representado pelo Prefeito, está previamente habilitado.

§1º A inscrição prévia dos representantes do poder público municipal no processo eleitoral é facultativa.

§2º O(A) Prefeito(a) do Município pode indicar um representante para participar da Plenária Setorial, devendo encaminhar Ofício, conforme modelo constante no ANEXO III, à Comissão Eleitoral ou apresentá-lo na abertura da reunião plenária.

§3º As associações e consórcios intermunicipais deverão se inscrever no processo apresentando a ficha de inscrição e os documentos previstos conforme ANEXOS I e II.

Seção II

Dos Procedimentos para Escolha dos Membros



Art. 12 As plenárias setoriais serão realizadas por segmento e setor de usuários de recursos hídricos, entidades civis e Poder Público Municipal.

Art. 13 Os representantes indicados, na Ficha de Inscrição, como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Eleitoral, no início do evento, munidas de documento oficial de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º Na impossibilidade de participação do representante indicado na Ficha de Inscrição, seu substituto deverá estar acompanhado de ofício, assinado pelo representante legal, indicando-o para participar da referida reunião.

§ 2º A entidade habilitada ao processo eleitoral participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 3º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada ao processo eleitoral.

Art. 14 As Plenárias Setoriais serão fechadas, só podendo participar do processo de discussão e votação os representantes devidamente credenciados.

Art. 15 A Plenária Eleitoral será conduzida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Nas atas das Plenárias Setoriais deverão constar os nomes de todos os presentes, no caso de votação, o número de votos obtidos por candidato, a classificação final após a votação, a lista do cadastro de reserva, as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral e a lista de presença dos habilitados.

Art. 16 Na abertura dos trabalhos, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I – apresentação dos objetivos da Plenária;

II – leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;

III – apresentação do Regimento Interno do CBH MEIA PONTE e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.

IV – informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Eleitoral

V – orientações sobre os procedimentos para escolha dos membros.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois pontos de acesso ao local da plenária setorial, em posição de fácil acesso e leitura.

Art. 17 A eleição para escolha dos membros, titulares e suplentes, dar-se-á por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH MEIA PONTE será feita contabilizando-se os votos obtidos pelos candidatos e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:



a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das Plenárias Setoriais, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.

§ 3º Por decisão dos participantes das Plenárias, a vaga de suplente poderá ser de instituição diversa da vaga de titular.

Art. 18 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 19 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, a vaga será preenchida mediante sorteio.

Art. 20 No caso de comparecimento de um único candidato, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar, entre as entidades previamente habilitadas.

Art. 21 Ao término das reuniões Plenárias Setoriais caberá à Comissão Eleitoral:

- a) anunciar os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) elaborar a Ata da Plenária Setorial, conforme diretrizes do Art. 14;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos, notadamente a indicação do representante da entidade para composição do plenário do CBH MEIA PONTE; e
- d) encerrar a Plenária.

Art. 22 A Assembleia de Posse dos membros eleitos e indicados será realizada em reunião específica, ocasião em que será promovida a eleição e a posse da nova Diretoria do CBH Meia Ponte.

§ 1º As entidades eleitas nas Plenárias Setoriais estão automaticamente convocadas para a Assembleia de Posse e Eleição da Diretoria, sendo considerada a pessoa física indicada para as plenárias setoriais como a representante da entidade no Comitê.

§ 2º Caso a instituição tenha interesse em substituir o representante, deverá encaminhar ofício à Comissão Eleitoral.

Art. 23 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral assim como os resultados das entidades habilitadas no processo deverão estar disponíveis nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD (meioambiente.go.gov.br).



DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

Art. 24 A articulação com as instituições do Poder Público Estadual, para indicação de seus representantes no CBH MEIA PONTE, será realizada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Comissão Eleitoral atuará como instância de decisão nos casos omissos.

Art. 26 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 09 de setembro de 2019.

Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH Meia Ponte



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS SEGMENTOS DE USUÁRIOS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. DADOS DA ENTIDADE/USUÁRIO SOLICITANTE:

Nome da Entidade/Usuário:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone/Fax:	Email:	
CPF/CNPJ:		

A) USUÁRIOS/ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Abastecimento Urbano e Diluição de Efluentes Urbanos
<input type="checkbox"/>	Indústria e Mineração
<input type="checkbox"/>	Irrigação e Uso Agropecuário
<input type="checkbox"/>	Hidroeletricidade
<input type="checkbox"/>	Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consuntivos

B) ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

<input type="checkbox"/>	Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade

C) PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

<input type="checkbox"/>	Prefeituras
<input type="checkbox"/>	Associações, consórcios e demais entidades representativas dos municípios

2. REPRESENTANTE INDICADO PELO SOLICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA SETORIAL:

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone/Fax:	Email:	
RG:	CPF:	

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE/USUÁRIO

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o Processo Eleitoral do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte (Gestão 2019-2023)

Local

_____ de _____ de 2019
Data

Assinatura do Responsável Legal pelo Solicitante¹

CPF¹



¹ Quando a assinatura não for do apresentador de documento poderes.

representante legal é obrigatória a comprobatório de outorga de



ANEXO II
LISTA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
1. Publicação da nomeação ou documento que comprove a investidura no cargo de prefeito.
Associações e Consórcios Intermunicipais
1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado. 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 3. Relação atualizada dos municípios associados. 4. Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício. 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
ENTIDADES CIVIS
Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa
1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado. 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício. 4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
Organizações Não Governamentais
1. Cópia do estatuto ou documento equivalente registrado em cartório, comprovando a sua constituição há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias da data de aprovação do Edital de Convocação ao processo eleitoral. 2. Relatório contendo as atuações da entidade na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, no último ano, acompanhado por cópia de documentos comprobatórios (Fotos, resumo do projeto, resultados, atestados, entre outros documentos). 3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 4. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício. 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.
USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS
Pessoa Jurídica
1. Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou declaração de uso insignificante em vigor ou protocolo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à autoridade competente; 2. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado. 3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 4. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício ou documento equivalente. 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal. 6. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade, legalmente constituída, ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando condição



de usuário na bacia hidrográfica.

Pessoa Física

1. Apresentar os documentos relacionados nos itens 1, 5 e 6 relativos à Pessoa Jurídica.

Entidades representativas dos Usuários

1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado.
2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício.
4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.



ANEXO III
MODELO DE OFÍCIO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL NA PLENÁRIA SETORIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Ofício nº _____/2019

_____, _____ de _____ de 2019.

À Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte
Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás
11ª Avenida, nº 1272, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.
CEP 74.605-060

Assunto: Indicação de representante da Prefeitura Municipal de (nome do município) para participação na Plenária Setorial

Prezada Comissão Eleitoral do CBH Meia Ponte,

Tendo em vista a realização do processo eleitoral para eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte - CBH MEIA PONTE e considerando que todos os municípios da bacia já se encontram previamente habilitados, conforme Deliberação nº 11 de xxx de xxx de 2019, informamos que a Prefeitura Municipal de (nome do município) se fará representar na Plenária Setorial do Poder Público Municipal pelo Senhor Prefeito (ou pelo senhor _____)

Atenciosamente,

(NOME POR EXTENSO)

Prefeito Municipal de _____